



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59
Fone/fax: (89)3564-0066



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pregão Presencial nº 13/2016
Processo Administrativo nº 13/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO
BARROS - PI E A EMPRESA LEANDRO
GONÇALVES BASTOS - ME PARA OS FINS
NELE INDICADOS.

CONTRATANTE - **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS - PI**, situada na Rua 1º de Janeiro, s/nº - Centro - Sebastião Barros - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.805/0001-59 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES**

CONTRATADO - **LEANDRO GONÇALVES BASTOS- ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Bom Jesus, s/n, Centro, Avelino Lopes, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 22.034.320/0001-03, representada neste ato pelo senhor LEANDRO GONÇALVES BASTOS, portador do RG nº 3266195 SSP/PI, CPF nº 044.233.813-97, aqui denominada de CONTRATADA.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme o Pregão Presencial nº 13/2016, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. - É objeto deste contrato à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS (MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA, SANITÁRIA E OUTRAS) EM PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES OU LOCADOS PELO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI**, durante o exercício de 2016, devidamente especificado e relacionado no Anexo V do Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, DA VINCULAÇÃO E DA LICITAÇÃO

1.1. - O presente Contrato tem como fundamento legal firmar acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para o objetivo estabelecido na Clausula Primeira, através do Pregão Presencial nº 13/2016, e seus anexos, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/02 c/c a Lei nº 8.666/93, devidamente adjudicados pelo(a) Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação e homologado pelo Prefeito Municipal, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59
Fone/fax: (89)3564-0066



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. – A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objetivo relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRO, o valor total de R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais), que será repassado para a CONTRATADA até o dia 30 do mês subseqüente mediante a apresentação e aceite da Nota Fiscal de Fatura.

3.2. – Os recursos financeiros para o objetivo relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA, correrão por conta de: **FPM, ICMS, SMAS, FMAS, PAB/ CO-FINANCIAMENTO/ AUXÍLIO FINANCEIRO/ FME, SME, QSE, FUNDEB, FUS, FMS, SMS, CIDE, RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA

4.1. – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco dias), contados da solicitação do Setor Responsável da Prefeitura.

4.2. – A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços de acordo com as especificações e valores estabelecidos na proposta apresentada e homologada.

4.3. – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.4. – O presente Contrato terá uma vigência até **31 DE DEZEMBRO DE 2016**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em uma das hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** – realizar imediatamente o objeto do contrato, mediante requisição assinada por pessoa autorizada pela administração, de acordo com a Ordem de Serviço;
- III** – realizar os serviços objetos do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 13/2016;
- IV** – refazer, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços em que se verificarem vícios;
- V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59
Fone/fax: (89)3564-0066



sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca dos objetos deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

5.1. – No interesse da Administração, nesta caso, CONTRATANTE, a prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

6.1. – Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

7.1. – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.

7.2. – Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

8.1. – O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o da cidade de Corrente – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Sebastião Barros (PI), 07 de março de 2016.


Nivaldo Roberto Rodrigues Nogueira
Prefeito Municipal


Leandro Gonçalves Bastos – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 
894.789.609-15

CPF: 
010189403-16